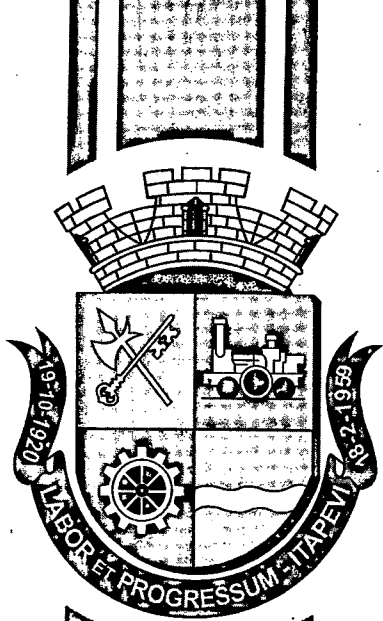




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 01



Processo nº 055/2009

Projeto Lei nº 035/2009

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

ASSUNTO: "Institui a SEMANA NORDESTINA no município de Itapevi e dá outras providências."

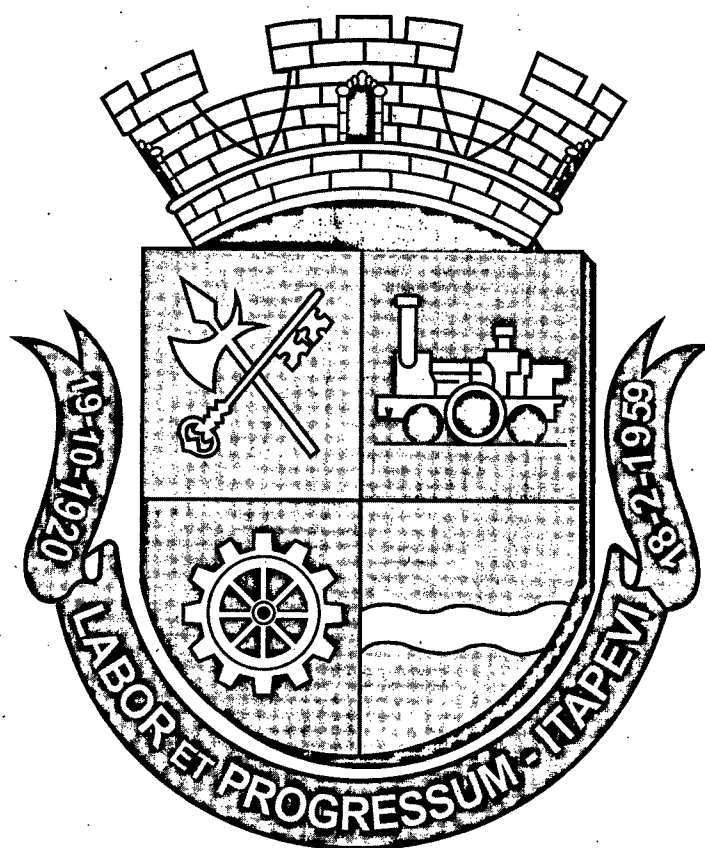
Autor: Sônia Regina de Oliveira Salvarani
Partido: PTB

AUTOGRÁFO 031/09

VETO PARCIAL RECEBIDO EM 27/12/09

Veto foi rejeitado
em 16/03/10

Lei 2.009, de 23/03/10





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PROJETO DE LEI Nº 035 /2009

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N.º 02

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, NO
USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, A-
PROVA A SEGUINTE LEI:



***“Institui a SEMANA NORDESTINA no muni-
cípio de Itapevi e dá outras providências.”***

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA NORDES-
TINA no município de Itapevi, a ser comemorada anualmente no
período compreendido entre os meses de agosto e setembro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a pre-
sente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua pu-
blicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação
da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Neri, 03 de julho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
☒	Justiça e Redação:
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Público:
☐	Finanças e Orçamento:
☐	Fiscalização e Controle:
04.03.09	
Presidente	

Sônia R. O. Salvarani
Sônia R. O. Salvarani
Vereadora - Líder do PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa homenagear os nordestinos da nossa cidade que, com trabalho, garra, determinação, dinamismo e coragem, muito contribuíram na construção e no desenvolvimento do nosso município.

A inclusão da Semana Nordestina no calendário cultural da cidade se faz de direito para a população nordestina e seus descendentes, que segundo pesquisas chegam a ultrapassar 65% dos habitantes do município de Itapevi, incluindo os filhos e netos de nordestinos.

Como parlamentar desta Augusta Casa e representante da população itapeviense, sinto-me lisonjeada em homenagear este povo trabalhador que, com muita luta, conquistou seu espaço em nossa cidade, sendo reconhecido em todo o município.

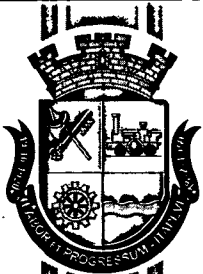
Posto que, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para apreciação e conseqüente aprovação do presente Projeto de Lei.



Sonia R. O. Salvarani

Sonia R. O. Salvarani

Vereadora – Líder do PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 04

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 035/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Ilustre Vereadora Sonia Regina de Oliveira Salvarani, que “Institui a SEMANA NORDESTINA no município de Itapevi e dá outras providências”.

II – VOTO

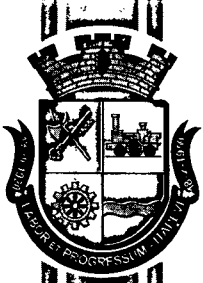
O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

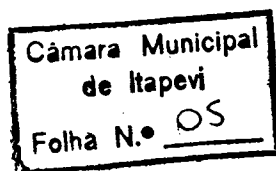
III – DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



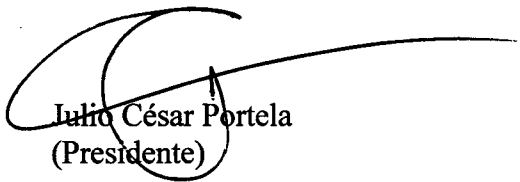
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

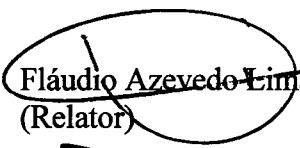
- Estado de São Paulo -

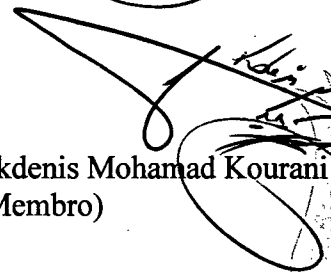


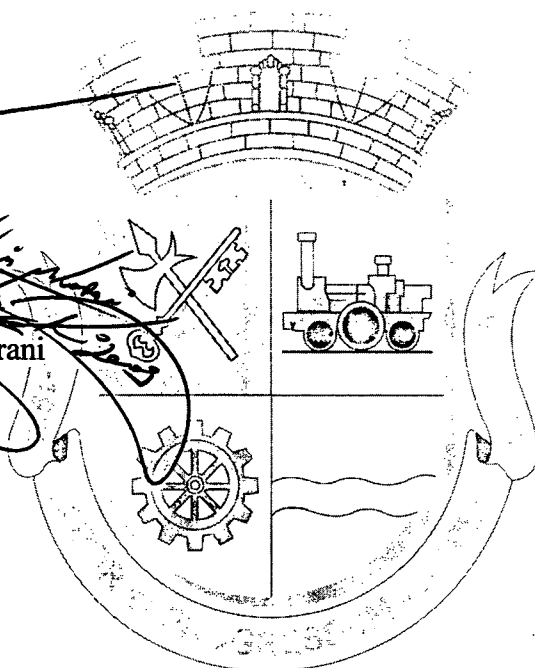
É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 14 de setembro de 2009.


Julio César Portela
(Presidente)


Fláudio Azevedo Lima
(Relator)


Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 06

Data: 15/09/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PROJETO DE LEI

Nº 035 / 2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº /

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº /

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº /

MOÇÃO

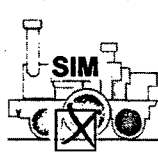
Nº /

REQUERIMENTO

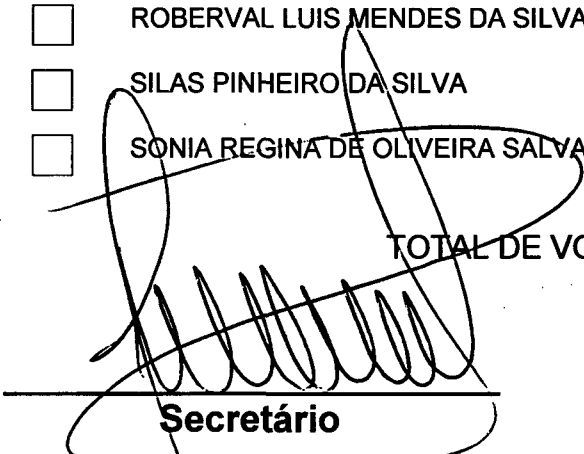
Nº /

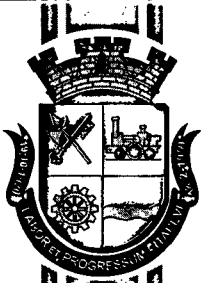
VOTO DOS VEREADORES

DISC.

				AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADILSON PERES	☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☒	☐	☐	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	☒	☐	☐	☐
☐	IGOR SOARES EBERT	☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐	MARCOS FERREIRA GODOY	☐	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	SILAS PINHEIRO DA SILVA	☒	☐	☐	☐
☐	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS: 12


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 07

EMENDA 01/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 035/09 – DO LEGISLATIVO

MENSAGEM

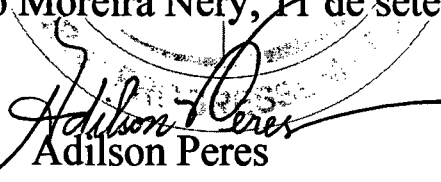
Trata-se de emenda que altera o texto artigo 1º do referido Projeto de Lei, para alterar a data de comemoração do objeto do presente Projeto.

Este Projeto tem a finalidade de instituir a Semana Nordestina no Município de Itapevi e dá outras providências.

Isto posto, propõe-se a seguinte emenda ao Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana nordestina no Município de Itapevi, a ser comemorada anualmente, na segunda quinzena do mês de junho tendo como referência a noite de São João, que se comemora entre os dias 23 e 24 do referido mês.

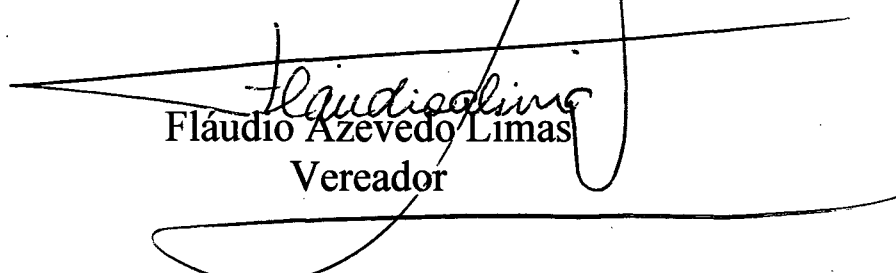
Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery, 11 de setembro de 2009.


Adilson Peres

Vereador


Cláudio Dutra Barros

Vereador


Fláudio Azevedo Lima

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 08

CÓPIA

AUTÓGRAFO N.º 031/2009

Projeto de Lei n.º 035/2009 - Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTORA: SÔNIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI (PTB) .

"Institui a SEMANA NORDESTINA no município de Itapevi e dá outras providências"

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA NORDESTINA no município de Itapevi, a ser comemorada anualmente, na segunda quinzena do mês de junho tendo como referência a noite de São João, que se comemora entre os dias 23 e 24 do referido mês.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recebi em 06/10/2009

Wathalia Tambora

56.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

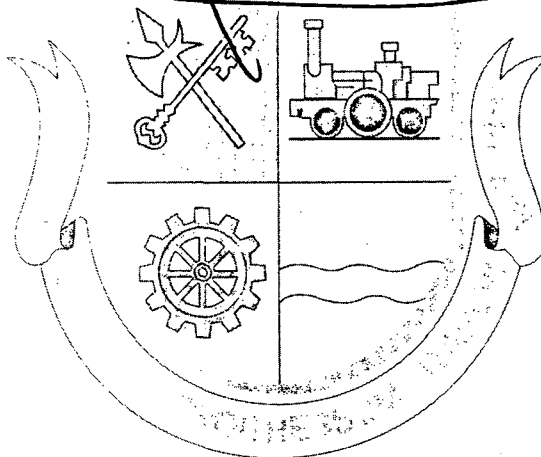
- Estado de São Paulo -

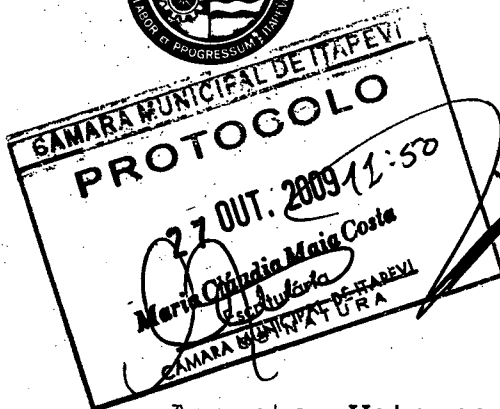
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 09

Câmara Municipal de Itapevi, 15 de setembro de 2009.

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
1º Secretário





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 10

MENSAGEM Nº019/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
Às Comissões de:	
☒	Justiça e Redação
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
03/11/09	

Itapevi, 19 de outubro de 2009.

Assunto: Veto parcial ao Projeto de Lei nº035/2009
Autógrafo nº031/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal dos Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº035/2009, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo nº031/2009.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria da Nobre Vereadora, **Sra. Sonia Regina de Oliveira Salvarani (PTB)**, é pretendido Instituir, a SEMANA NORDESTINA no Município de Itapevi e dá outras providências.

Com efeito, não se discute a nobreza da intenção e o intuito louvável que se pretendeu abarcar com o citado Projeto de Lei nº035/2009, bem como de toda edibilidade que aprovou o mesmo.

Contudo, especialmente em relação aos artigos 2º e 3º do autógrafo nº031/2009, não podem receber guarida do Poder Executivo, tendo em vista seu impedimento legal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

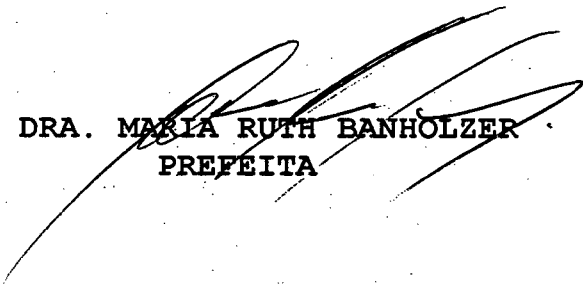
Para tanto, não há no orçamento vigente dotação própria para abarcar as despesas decorrentes do Projeto de Lei em referência, sendo que a aplicação da norma em comento haveria necessidade da estimativa de gasto com o projeto, o que seria possível apenas por iniciativa privativa do próprio Poder Executivo, desde que respeitada a legislação orçamentária.

Ressaltando ainda que, haveria necessidade de realização de estudo de impacto orçamentário financeiro.

Por derradeiro, não há no autógrafo nenhum ponto ou questão pendente de regulamentação pelo Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, com fundamento nas razões supra declinadas, padece de vício insanável o Projeto de Lei nº035/2009, de autoria da Nobre Vereadora, **Sra. Sonia Regina de Oliveira Salvarani**, que originou o Autógrafo nº031/2009, motivo pelo qual fica o mesmo VETADO PARCIALMENTE.

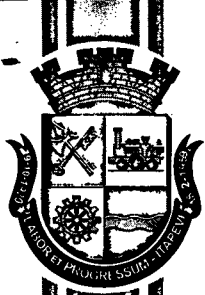
Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


DRA. MARIA RUTH BANHÖLZER
PREFEITA

AO EXMO.

SR. MARCOS FERREIRA GODOY

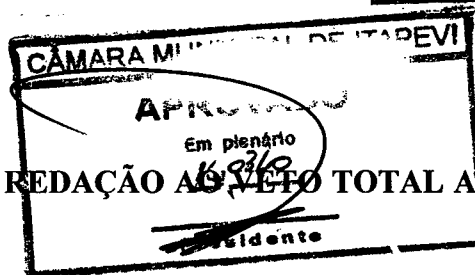
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 12



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 035/2009

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento do disposto no Regimento Interno, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao veto total ao Projeto de Lei supra, emite parecer nos seguintes termos:

PARECER

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Itapevi vetou integralmente o Projeto em tela sob alegação de impedimento legal e falta de previsão orçamentária.

Analisando o veto em questão, esta Comissão reitera o parecer dado anteriormente, opinando pela **LEGALIDADE** do Projeto, pelos seus próprios fundamentos, devendo o veto ser **REJEITADO**.

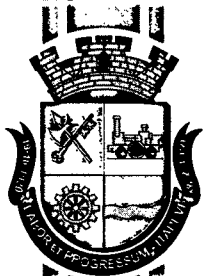
Itapevi, 04 de novembro de 2009.

É o parecer.

Julio César Portela
(Presidente)

Fláudio Azevedo Lima
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 13

VOTAÇÃO NOMINAL

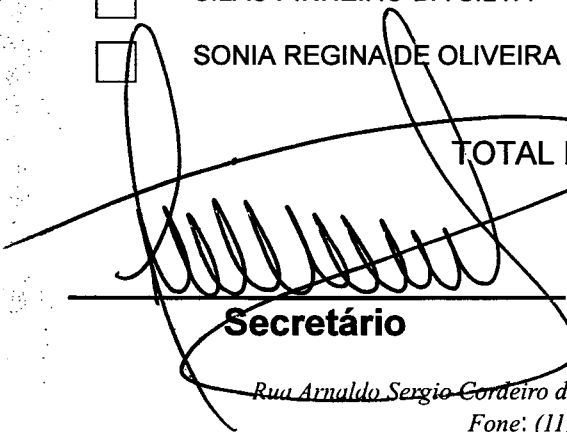
Data: 16/03/2010

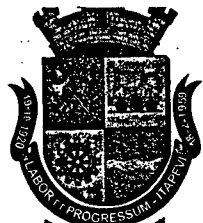
DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - (X) ÚNICA

PARA
PROJETO DE LEI - *UFED PARA* Nº 035, 2010
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /
MOÇÃO Nº /
REQUERIMENTO Nº /

VOTO DOS VEREADORES

DISC.			 SIM	 NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐	ADILSON PERES		☒	☐	☐	☐
☐	AKDENIS MOHAMAD KOURANI		☐	☐	☒	☐
☐	CLAUDIO DUTRA BARROS		☒	☐	☐	☐
☐	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE		☒	☐	☐	☐
☐	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS		☒	☐	☐	☐
☐	IGOR SOARES EBERT		☒	☐	☐	☐
☐	JULIO CESAR PORTELA		☒	☐	☐	☐
☐	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS		☒	☐	☐	☐
☐	MARCOS FERREIRA GODOY		☐	☐	☐	☐
☐	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA		☒	☐	☐	☐
☐	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA		☒	☐	☐	☐
☐	SILAS PINHEIRO DA SILVA		☒	☐	☐	☐
☐	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI		☐	☐	☒	☐
TOTAL DE VOTOS:			11		2	


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N.º 14

COPIA

Secretaria

Ofício nº 016/2010

Assunto:- Mensagem nº 019/2009- Veto Parcial

Projeto de Lei nº 035/2009 – Autógrafo nº 031/2009

Itapevi, 16 de março de 2010

Senhora Prefeita:-

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o veto contido na mensagem supra, referente ao autógrafo nº 031/2009, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Ordinária, levada a efeito nesta data **FOI REJEITADO.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCOS FERREIRA GODOY
Presidente

A

Exma. Sra.

Dra. Maria Ruth Banholzer

DD. Prefeita Municipal de Itapevi

Nesta

RECEBI

22/03/10

Secretaria de Governo

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

LEI N° 2.009, DE 23 DE MARÇO DE 2010.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA SRA.
SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI - PTB.)

(INSTITUI A SEMANA NORDESTINA NO MUNICÍPIO
DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do
Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga
a seguinte Lei:

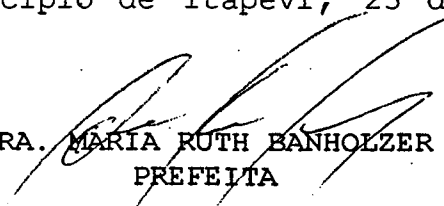
Art. 1º - Fica instituída a SEMANA
NORDESTINA, no Município de Itapevi, a ser comemorada
anualmente, na segunda quinzena do mês de junho tendo como
referência a noite de São João, que se comemora entre os dias
23 e 24 do referido mês.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará
a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da
data de sua publicação.

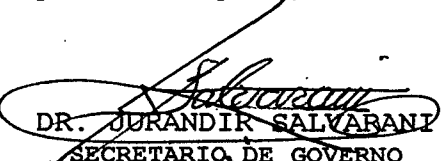
Art. 3º - As despesas decorrentes da
execução desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de março de 2010.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixada
no lugar de costume e registrada em livro próprio, na
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de março de 2010.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO